



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANTARILHA E PÊRA

RASIFAP

Regulamento de Atribuição de
Subsídios a Instituições da Freguesia
de Alcantarilha e Pêra

Preâmbulo

A Lei nº169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no seu artigo 36.º, estabeleceu que as juntas de freguesia tinham a possibilidade de celebrar protocolos de colaboração com entidades terceiras, nomeadamente, instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvessem a sua atividade na área da freguesia. A celebração de protocolos neste âmbito, entre outros aspetos, visava apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, atividades de interesse para a freguesia, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra.

Com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi revogado o artigo 36.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, mas a alínea v), do ponto 1, do artigo 16.º, da referida Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro estabelece que é competência da junta de freguesia «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia».

Neste sentido, e porque reconhecemos de uma forma inequívoca o extraordinário trabalho que, ao longo de vários anos, tem sido desenvolvido por várias instituições sedeadas na freguesia de Alcantarilha e Pêra ou que aqui têm exercido a sua atividade, trabalho esse que tem contribuído de uma forma meritória para o desenvolvimento desta freguesia e das suas gentes, contribuindo ainda para a construção e afirmação da nossa própria identidade, foi criado o Regulamento de Atribuição de Subsídios a Instituições da Freguesia de Alcantarilha e Pêra (**RASIFAP**) que visa estabelecer critérios e regulamentar a atribuição de apoios e subsídios.

Como nota final, importa referir que para beneficiarem de apoios no âmbito do **RASIFAP**, as instituições que reúnam os requisitos definidos neste programa, terão ainda que efetuar uma candidatura anual ao mesmo, sendo esta apreciada pela Junta de Freguesia de acordo com os critérios definidos.

Por fim, e para permitir materializar os apoios previstos, terá que ser celebrado um protocolo de cooperação entre ambas as partes, onde ficarão cabalmente definidos os direitos e deveres de cada uma das partes.

Regulamento de Atribuição de Subsídios a Instituições da Freguesia de Alcantarilha e Pêra

(RASIFAP)

CAPITULO I

Apoio a entidades e organismos que, na freguesia, prossigam fins de interesse público

Artigo 1º

Âmbito material

1 – Para efeitos do presente regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Cultura, tempos livres e desporto;
- d) Ação Social;
- e) Defesa do meio ambiente.

2 – A Junta de Freguesia poderá apoiar a aquisição de equipamentos afetos ao desenvolvimento das atividades a que se reporta o número anterior.

Artigo 2º

Celebração de Contratos

1 - Os apoios serão concedidos mediante a celebração de protocolos de cooperação, nos termos do modelo anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, nos seguintes casos:

- a) Quando os subsídios se destinem a apoiar ações de investimentos enquadráveis no nº2 do artigo anterior;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 3º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 - Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até 31 de Outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a análise das candidaturas apresentadas e a sua inscrição atempada no Plano de Atividades e no Orçamento da Freguesia.

2 - O Órgão Executivo pode aceitar pedidos de subsídios com prazos diferentes do definido no ponto anterior, em regime excecional, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.

Artigo 4º

Instrução dos pedidos

1 - Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com a indicação do número de pessoa coletiva;
- b) Justificação do pedido, com a indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- c) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- d) Documentos comprovativos da regularização da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
- e) Certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
- f) Orçamentos dos fornecedores, num mínimo de três, quando os subsídios se destinem à aquisição de equipamentos, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentarem posteriormente documento comprovativo da realização da despesa subsidiada;
- g) Indicação pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particular e sou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber.

2 - Exceção do disposto nas alíneas c), d) e e) do número anterior, as escolas do 1º ciclo do ensino básico, estabelecimentos de educação pré-escolar e as corporações de bombeiros.

3 - A Junta de Freguesia de Alcantarilha e Pêra reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

Artigo 5º

Avaliação do pedido de atribuição

1 - Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais

aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Executivo, para apreciação e aprovação.

2 - Ao Executivo da freguesia fica reservado o direito de conceder subsídios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 6º

Critérios de seleção dos projetos

1- Todas as candidaturas serão apreciadas com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade do projeto ou ação a desenvolver;
- b) Continuidade do projeto ou ação e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto ou ação a desenvolver;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico do projeto ou ação a desenvolver;
- f) Currícula de atividades da entidade requerente.

CAPÍTULO III

Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos subsídios

Artigo 7º

Formas de financiamento

1 - Os subsídios serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da junta de freguesia, sendo pagos:

- a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 5º, os de valor igual ou inferior a 500 euros;
- b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 500 euros.

2 - Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, o Executivo pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.

Artigo 8º

Avaliação da aplicação dos subsídios

1 - Até 31 de Dezembro do ano a que respeita o contrato-programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados obtidos;

2 - As entidades subsidiadas nos termos do presente regulamento devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios;

3 - A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos subsídios.

Artigo 9º

Incumprimento e rescisão do contrato

1- O incumprimento do contrato-programa, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos mesmos já efetuados, caso o Executivo da freguesia assim o delibere.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou das condições estabelecidas no contrato poderá condicionar a atribuição de novos subsídios.

Artigo 10º

Publicidade das ações

Os projetos e ações apoiados ao abrigo do presente regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: “Com o apoio da Junta de Freguesia de Alcantarilha e Pêra” e respetivo logotipo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e transitórias

Artigo 11º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação da junta de freguesia de Alcantarilha e Pêra.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor dez dias sobre a sua publicação nos termos legais.

Artigo 13º.

Disposições complementares

As dúvidas de interpretação serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia, sob proposta do Presidente.

Artigo 14º.

Revogação

São revogadas todas as disposições regulamentares na parte em que contrariem as regras e os princípios estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 15º

Alterações

O presente documento pode ser alterado, por deliberação do órgão executivo, sempre que razões de eficácia o justifiquem.

Aprovado por Unanimidade na reunião de Executivo de 18/09/2014.

O Presidente: Doco Viana

O Secretário: Francisco José Calisto Rocha Martins

A Tesoureira: Verónica Vicente

Aprovado por _____ na reunião da Assembleia de Freguesia de 29/09/2014.

O Presidente: Roberto Novo Santos Cabrita

O 1º Secretário: Sofia Mota da Silva

O 2º Secretário: João Ramos